

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

Parecer nº 144/2019.

Processo Administrativo nº 2019/9.815.

Assunto: Parceria Público Privada. EAEC – Erechim Auto Esporte Clube. Lei 13.019/2014. Decreto Municipal nº 4.503/2017.

Solicitante: Comissão Permanente de Análise e Execução dos Procedimentos de Parcerias.

Inicialmente, ressalto que o parecer jurídico tem caráter eminentemente opinativo e consultivo não vinculando, em regra, os atos administrativos que a ele sucederem.

O expediente chega à Procuradoria Geral do Município no dia 14/05/2019 para manifestar-se acerca da legalidade da proposta de parceria com o Município, formulada pela entidade EAEC – Erechim Auto Esporte Clube, para implantação de projeto descrito no Plano de Trabalho juntado nas fls. 03/08, mediante inexigibilidade de chamamento público, nos termos da justificativa de fls. 09/10.

Dos autos, devidamente instaurado, consta a proposta de parceria com o Plano de Trabalho anexo, nos termos do artigo 22, da Lei 13.019/2014 (fls. 02/08); a justificativa para a não realização do chamamento público, devidamente publicada no dia 09/05/2019, nos termos do artigo 32, §1º, da Lei 13.019/2014 (fls. 09/10 e 62); documentos da requerente atendendo o disposto no artigo 33 e 34 da Lei 13.019/2014 (fls. 11/60 e 71/81); atestado de regularidade da prestação de contas (fls. 61); cópia das portarias nomeando os gestores e integrantes das comissões legalmente previstas (fls. 63/68); solicitação de despesas com a indicação da dotação orçamentária e assinatura de seu ordenador (fls. 83); Parecer Técnico favorável à parceria pretendida devidamente justificado (fls. 84); e, por fim, o encaminhamento a esta procuradoria para análise da legalidade.



ERECHIM  
**100** Anos  
*Aqui é nossa casa!*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
PROCURADORIA JURÍDICA**

Eis o sucinto relatório.

Em análise ao processo verifico o cumprimento das exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como do Decreto Municipal nº 4.503/2017, os quais versam sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos, sendo que foram previamente estabelecidos no Plano de Trabalho ora apresentado (fls. 03/08) e aprovados pela Secretaria Municipal competente.


Noutro ponto, a supracitada Secretaria Municipal entendeu pela inviabilidade de competição e justificou a não realização do chamamento público, conforme fls. 09/10.

Assim, cumpridas, pela entidade proponente, as exigências legais, havendo interesse público, viabilidade econômica e adequação do Plano de Trabalho, conforme demonstrado nos autos, opino pela celebração da parceria instrumentalizada pelo Termo de Fomento (17 da Lei 13.019/2014), para consecução de finalidades de interesse público, sendo essas as considerações que elevo ao vosso conhecimento.

S.M.J., são essas as considerações que elevo ao vosso conhecimento.

À Secretaria Municipal de Administração – Comissão Permanente de Análise e Execução dos Procedimentos de Parcerias.

Erechim, RS, 14 de maio de 2019.

  
Tina Paula Gervasoni Müller

Procuradora Geral Adjunta do Município

OAB/RS 81.999B